REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 48/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) O SOS Cultura I, instituído na Lei Municipal nº 9.564/2021, sofreu diversas críticas sobre o exíguo prazo e dificuldades quanto ao cadastro dos interessados;

b) O SOS Cultura II, instituído na Lei Municipal nº 9.623/2022, utilizou 30 de junho de 2021 como data limite de cadastro para beneficiários, retroativa em mais de sete meses, excluindo uma base importante de trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

c) O SOS Cultura II, instituído na Lei Municipal nº 9.623/2022, não incluiu setores importantes ligados ao Carnaval, como ambulantes, cordeiros, trabalhadores dos circuitos fora do Centro Histórico, catadores e trabalhadores do setor de coleta e reciclagem de resíduos sólidos e os trabalhadores cadastrados nas entidades carnavalescas de samba, afoxés, afro e indígenas;

d) os auxílios SOS Cultura I e II excluíram da lista de beneficiários aqueles/aquelas que foram contemplados, pontualmente, pelo Auxílio Salvador por Todos, desprestigiando um contingente populacional extremamente vulnerável;

e) não houve a disponibilização da lista final de beneficiários para os auxílios ofertados pela Prefeitura de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, observar, ao ofertar novos auxílios ao setor cultural de Salvador, os seguintes critérios e condições:

a) divulgação prévia e ampla dos cadastros dos trabalhadores da cultura, para que se mantenha uma base cadastral atualizada;
b) utilização da data de envio do Projeto de Lei à Câmara de Salvador como data de corte para o cadastro que limita os beneficiários dos auxílios;
c) não exclusão dos beneficiários de outros auxílios ofertados previamente;

d) disponibilização, por meio de plataforma eletrônica, de consulta individualizada dos interessados quanto ao status da concessão ou indeferimento dos auxílios solicitados; e
e) inclusão das categorias profissionais de ambulantes, cordeiros, trabalhadores dos circuitos fora do Centro Histórico, catadores e trabalhadores do setor de coleta e reciclagem de resíduos sólidos e os trabalhadores cadastrados nas entidades carnavalescas de samba, afoxés, afro e indígenas.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto